

15º Bsm

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS, REALIZADA EM 08 de outubro de 1992, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESMARGADOR ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES.

Às 09h45min, havendo "quorum", estando presentes o Exmo. Sr. Des. JOSÉ DE MOURA FILHO, os eminentes Juízes DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY, BERNARDINO LIMA LUZ e IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES, bem como o ilustre Procurador Regional Eleitoral, Dr. JOÃO FRANCISCO SOBRINHO, o Exmo. Sr. Presidente, saudando a todos os presentes, deu por aberta a sessão, determinando a leitura da ata da sessão anterior, após o que foi aprovada e, em seguida à leitura dos acórdãos atinentes aos julgamentos anteriores, que foram aprovados, deu-se início ao julgamento dos processos em pauta, que foram os seguintes: **AUTOS 1665/92 - REQUERIMENTO PARA DESIGNAÇÃO DE NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES EM AXIXÁ DO TOCANTINS - RELATOR:** Exmo. Des. JOSÉ DE MOURA FILHO - O Exmo. Sr. Relator, tendo em vista manifestação do douto Procurador Regional Eleitoral nos autos, declinou da competência para apreciação da matéria, em razão de ser o Exmo. Sr. Presidente o competente para tal cometimento. Em conformidade com as disposições contidas no artigo 126 do Código Eleitoral, sua Excelência, o Sr. Presidente, designou o dia 24 do mês em curso para a realização das eleições no município de Axixá do Tocantins, e, acolhendo a proposição ministerial, determinou que seja requerida à Polícia Federal a abertura de competente inquérito policial, para apuração dos motivos que ensejaram a não realização das eleições previstas para o dia 03 próximo transato. **AUTOS Nº 1666/92 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APURAÇÃO - RELATOR:** Exmo. Juiz DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY - **DECISÃO UNÂNIME:** Pelo deferimento eis que não esgotado o prazo. O ilustre Procurador Regional Eleitoral manifestou-se pela prejudicialidade do pedido, por entender já encontrar-se esgotado o prazo postulado. **AUTOS 1668/92 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO PAR APURAÇÃO - RELATORA:** Exma. Juíza Federal Dra. IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES - **DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pelo deferimento do pedido. Esgotada a pauta de julgamentos foi discutida a questão do Juiz Eleitoral de Pedro Afonso, que se ausentou da Zona Eleitoral antes da conclusão dos trabalhos eleitorais, sem comunicação a esta Egrégia Corte, ficando decidido que a douta corregedoria Eleitoral haverá de instaurar correição naquela Zona Eleitoral, designando de imediato um Juiz para concluir referidos traba

